



**Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo**

OFÍCIO Nº 47/2025/GOV

Pirassununga, 9 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Referência: Protocolo nº 1662/2025.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

A proposta visa à reestruturação da administração pública municipal, com foco na modernização organizacional e na otimização dos recursos humanos e financeiros. O tema foi objeto do processo administrativo nº 1662/2025, tendo sido analisado pelas áreas competentes e obtido os devidos pareceres favoráveis quanto à legalidade e conveniência da medida.

Dada a relevância da matéria para a organização administrativa e o bom andamento da gestão, requer-se que o referido Projeto tramite em regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2025 -

“Dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica extinto no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga o emprego especificado:

I - 01 (um) emprego em comissão de Assessor do Diretor do Departamento de Habitação, com vencimentos equivalentes à referência 30, constante do Anexo I da Lei nº 1.695/86 e suas alterações.

Art. 2º Fica revogado o Artigo 1º, § 2º da Lei Complementar nº 120, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a extinção de emprego em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga.*

A proposta insere-se no processo de modernização da estrutura administrativa municipal, visando à racionalização de funções e à adequação da estrutura organizacional às reais necessidades da Administração Pública. Especificamente, propõe-se a extinção do emprego em comissão de *Assessor do Diretor do Departamento de Habitação*, cuja referência salarial é 30.

Destaca-se que os cargos comissionados de assessoramento existentes, voltados ao suporte direto à alta gestão, como os de Assessor de Secretaria, possuem referência salarial 43, refletindo o grau de responsabilidade e a complexidade de suas atribuições. A permanência de um cargo com atribuições semelhantes, mas com referência salarial inferior, compromete a coerência e a equidade na estrutura de cargos comissionados da Prefeitura.

Ressalta-se que o tema foi devidamente analisado no Processo Administrativo nº 1662/2025, que tramitou pelas áreas competentes da Administração Municipal e obteve pareceres favoráveis quanto à legalidade, conveniência e oportunidade da medida.

A proposta encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e transparência, que orientam a atual gestão municipal no uso dos recursos públicos e na organização de suas estruturas funcionais.

Para a devida tramitação da matéria, requer-se a observância do regime de urgência, nos termos do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a fim de permitir a adoção célere das providências necessárias à reestruturação organizacional.

Pirassununga, 09 de abril de 2025.

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal